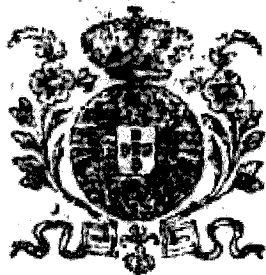


GAZETA



DO RIO.

LISBOA 8 de Janeiro.

ARTIGO D'OFFICIO.

Dom João por Graça de Deus, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino-União de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'além mar em Africa, &c. Faço saber a todos os meus subditos que as Cortes Decretaram o seguinte:

“As Cortes Graças, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, considerando que o actual systema dos hospitaes do Exercito, tendo sido formado para o tempo de guerra, he mui dispendioso, e não pôde ser convenientemente applicado ao estado presente de paz, Decretam o seguinte:

“1.º Fica adoptado o systema dos hospitaes regimentaes em tempo de paz, e nelles se tratarão todos os doentes militares. Nas terras, onde houver mais de hum corpo, poderão os seus hospitaes regimentaes estabelecer-se em hum só edificio; mas as suas repartições e contabilidade serão provisoriamente separadas.

“2.º Hum Medico Civil, nomeado pelo Governo, será o Medico do hospital regimental com a gratificação de dez mil réis mensaes: se visitar dois ou tres hospitaes, vencerá quinze mil réis, e vinte mil réis se visitar mais de tres.

“3.º Ficão extinctos os hospitaes militares do Brato Antonio, Abrantes, Evora, Lamego, Porto, e Chaves, seus Almojarifados, e mais empregos.

“4.º Os medicamentos serão fornecidos por qualquer Boticario, que melhor os aviar. As receitas serão summadas diariamente, e pagas em cada mez pelos sobejos dos hospitaes regimentaes: quando elles não bastarem, a falta será satisfeita pela respectiva Pagadoria do Regimento, depois de ser abonada e legalizada pelos Inspectores de Revista, a requisição do Comandante do Corpo.

“5.º Quando aconteça que alguns Soldados sejam tratados em hospital civil, será paga a despeza de seu curativo pela caixa do Regimento e abonada pela Thesouraria; mas nunca excederá a quantia de trezentos réis diarios.

“6.º Ficão extinctos em tempo de paz os lugares de Fysico-mór, e Cirurgião-mór do Exercito, os Deputados destes, os Medicos, Cirurgiões, Ajudantes, e Boticarios do mesmo Exercito.

“7.º O Fysico-mór do Exercito, o seu Deputado, e os primeiros, e segundos Medicos

do Exercito, que tiverem dez ou mais annos de serviço, vencerão a guarda parte do seu soldo actual por tanto tempo, quanto tiverem servido na guerra. Esta disposição não comprehendê aquelles, que tiverem algum emprego publico, pelo qual venção ordenado. Todos elles conservarão as suas honras e uniformes.

“8.º O Cirurgião mór do Exercito, e Deputado deste, e os Cirurgiões, que tiverem sido Cirurgiões môres de Regimentos vencerão o soldo de Cirurgiões môres: porém como forem vagando estes lugares serão nelles providos; e não accitando, perderão o dito soldo. Aquelles, que não tiverem sido Cirurgiões môres de Regimentos, serão regulados pela mesma determinação tomada para os Medicos do Exercito no artigo antecedente. Huns, e outros conservarão as suas honras, e uniformes.

“9.º Os Medicos do Exercito preferirão a todos os outros para o serviço dos hospitaes regimentaes; e quando tiverem este exercicio, gozarão da gratificação concedida no artigo segundo aos medicos civis.

“10.º O Governo nomeará, quando julgar conveniente, hum dos Medicos dos hospitaes regimentaes para fazer a visita dos outros hospitaes na sua respectiva Provincia. O Medico-visitador vencerá então mil e seis centos réis diarios além da sua gratificação, e fará as Juntas medico-militares de saúde com o medico civil do hospital, e o Cirurgião-mór do Corpo. Nos casos urgentes a Junta se formará do Medico civil, do Cirurgião-mór do Corpo, e do Ajudante de Cirurgia.

“11.º A correspondencia dos Hospitaes regimentaes, e de todos os objectos relativos à saúde militar, que até agora era dirigida ao Fysico-mór, e ao Cirurgião-mór do Exercito, se terá para o futuro directamente com o Ministro da Guerra, para o que haverá hum facultativo de Medicina, Chefe da repartição da saúde do Exercito, que trabalhará na Secretaria do dito Ministro.

“12.º Em cada Provincia se designará hum dos hospitaes regimentaes, no qual além do que lhe pertence privativamente, haverá hum deposito de aparelhos cirurgicos, roupas, e utensilios, de que se forneção os outros hospitaes da Provincia. Este deposito estará debaixo da direcção e responsabilidade do Cirurgião-mór do mesmo hospital.

“13.º Fica extincto o Dispensatorio Geral, os Depositos de medicamentos, roupas, utensilios, instrumentos, e aparelhos de cirurgia, bem como a Contadoria Fiscal dos hospitaes militares.

14.º Os medicamentos, que actualmente existirem no Dispensatorio Geral, ou nos Depositos se distribuirão pelos hospitaes que mais convier do que se fará huma relação circumstanciada. E em quanto durarem, se manipularão os medicamentos pelo methodo actualmente estabelecidos.

15.º As roupas, utensilios, e instrumentos de cirurgia se inventariarão, e passarão para o deposito do Arsenal do Exercito, donde serão distribuidos pelos hospitaes das Provincias, em que houver depositos, conforme o artigo dezoze, faz nlo. se a sua legalisação, por meio de requisições.

16.º As contas e livros da Contadoria Fiscal dos hospitaes militares passarão para a Contadoria Fiscal do Exercito; a qual fará averiguar as contas no tempo de tres mezes.

17.º Aos empregados na Contadoria Fiscal dos hospitaes militares, e nos outros estabelecimentos, que ficão extintos pelo presente Decreto, se conservarão seus ordenados em todo, ou em parte conforme os seus serviços e merecimentos, enquanto não forem occupados em outros empregos. Para este fim se remetterá ás Cortes huma relação de todos elles com as necessarias observações, e até ulterir deliberação das Cortes continuarão a perceber os seus actuaes vencimentos.

18.º O Ministro dos Negocios da Guerra tambem formar com a possível brevidade hum regulamento para os hospitaes regimentaes sobre as bases do presente Decreto.

19.º Ficão revogadas quaesquer disposições enquanto forem contrarias ás deste Decreto. Paço das Cortes em 14 de Dezembro de 1821.

Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz aos 20 de Dezembro de 1821. — El Rei com Guarda. — *Gandilo José Xavier.*

Carta de Lei, por que Vossa Magestade Manda executar o Decreto das Cortes Gerais, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, de 14 de Dezembro e trezete, pelo qual fica adoptado o Systema dos Hospitaes Regimentaes, ficando extintos os Hospitaes Militares, seus Almoxtarifados, e mais empregos, tudo na fórma acima declarada. Para Vossa Magestade ver. — *Miguel José Martins Dantas a tea* — *Manoel Nicoláo Esteves Negrão.* Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 8 de Janeiro de 1822. — *D. Miguel José da Camara Maldonado.* Registrada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis a fol 45 ver. Lisboa 8 de Janeiro de 1822. — *Francisco José Bravo A* fol. 202 verso do livro 1.º das Cartas, Leis, e Alvarás, fica registada esta Carta de Lei. Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra em 9 de Janeiro de 1822. — *Manoel Moreira de Carvalho.*

CORTES. — Sessão 252 — 10 de Dezembro.

Achando se presentes 105 Sr. Deputados fal-

tando 17, se continuou a discussão do projecto da

Constituição.

O Sr. Presidente disse, que a discussão recachia sobre o artigo 121.

“ Se a Successão da Coroa cahir em femca, não terá seu marido parte no Governo, nem se chamará Rei, senão depois que tiver filho ou filha. ”

Houve alguma discussão sobre este artigo, ao qual o Sr. *Alves do Rio* offereceu huma emenda: julgando-se terminada, e posto á votação foi approvada da seguinte fórma, selva a referida emenda “ Se a Successão da Coroa cahir em femca, nunca terá seu marido parte no Governo, e só se chamará Rei depois que tiver da Rainha filho ou filha. ”

Passou-se a discutir a emenda do Sr. *Alves do Rio*, que se dividiu em duas partes: 1.ª Se a Successão da Coroa cahir em femca não poderá casar senão com hum *Portuguez*: 2.ª Precedendo para isso approvação das Cortes.

Depois de muitas, e mui judiciosas reflexões foi approvada.

Offereceu o Sr. Presidente á discussão as duas emendas seguintes, a primeira do Sr. *Sarmiento*, para que se declare se tem direito á successão do Throno de *Portugal* os descendentes das filhas do Sr. *D. João VI*, que tenham casado em paizes Estrangeiros, e a segunda do Sr. *Macedo* para que seja expresso que o direito da Successão nunca poderá ser transmittido por femca, que tenha casado com homem Estrangeiro; depois d' algum debate foão approvadas, reduzindo-se a que pessoa alguma estrangeira possa subir ao Throno *Portuguez*.

A seguinte emenda do Sr. *Sarmiento*, que se reduz, a que se hum *Rei de Portugal* succeder a huma Coroa Estrangeira, não terá direito á d' seu Reino, huma vez que accete a de outra Nação; foi approvada.

Entrou em discussão o artigo 122.

122. Se a pessoa que houver de succeder na Coroa tiver incapacidade notoria, e perpetua para governar, as Cortes a excluirão della, concordando nisso as duas terças partes dos Deputados presentes, e precedendo pelo menos tres discussões em dias diversos.

Foi approvada tirando-se-lhe as palavras — *a exclusão della* — e substituindo se-lhe as seguintes! — *declaração que por esta fica excluido della* — e riscando-se o resto do artigo desde as palavras — *concordando nisso* — até o final.

CAPITULO IV.

Da minoridade do Principe Successor da Coroa, e do impedimento do Rei.

123. O herdeiro presumptivo ou immediado successor da Coroa he menor, e não pôde reinar até a idade de dezoito annos completos. Foi approvado.

RIO DE JANEIRO.

ARTIGOS D'OFFICIO.

D E C R E T O.

Tomando Eu em consideração quanto importa nas actuaes circumstancias, receder ás convenientes, e indispensaveis reformas no Arsenal do Exercito, tanto pelo que toca a direcção dos trabalhos, e expediente do mesmo Arsenal, como mui essencialmente pelo que respeita á administração da Fazenda Nacional naquella Repartição: Hei por bem Crear huma Commissão composta dos Membros, que consião da Relação, que baixa com este, assignada pelo Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, a qual examinando miuda, e escrupulosamente o estado actual daquelle Estabelecimento, Me haja de propor em consequencia quaes as reformas, e melhoramentos, que convem fazer-se em todos os seus differentes ramos; indicando ao mesmo tempo os meios, que parecerem mais apropriados, e conducentes ao desejado fim de estabelecer o systema de economia, e o bom regimen na direcção dos trabalhos.

E por quanto convém que á sobredita Commissão se facilitem todas as informações de que possa parecer para o prompto e cabal desempenho desta importante tarefa, que Hei por bem Encarregar-lhe, e cuja bom resultado muito confio das seus respectivos Membros: Mando a Junta da Fazenda, Inspector, e mais Empregados do referido Arsenal que se hajão de prestar a tudo quanto pela mesma Commissão lhes for requerido para o subredito fim. *Joaquim de Oliveira Alvares*, do Conselho de Sua Magestade, Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Guerra, o tenha assim entendido e faça executar, expedindo a esse effeito os Despachos necessarios. Palacio da Boa Vista em doze de Março de mil oitocentos e vinte e dois. — Com a Rubrica de S. A. R. o PRINCIPE REGEN-TE. — *Joaquim de Oliveira Alvares*.

Relação das Pessoas nomeadas para Membros da Commissão mandada crear por Decreto na data de hoje, para o fim de examinar e propor as reformas e melhoramentos, que cumpre fazer na Repartição do Arsenal do Exercito.

Para Deputados.

Manoel da Costa Pinto, Coronel e Inspector de Artilharia.
Isidoro de Almada e Castro, Coronel Comandante das Brigadas da Artilharia montada.
Antonio Elizario de Miranda e Brito, Sargento Mór do Real Corpo de Engenheiros.
Francisco de Paula e Vasconcellos, Sargen-

to Mór Graduado, e Lente do Regimento de Artilharia da Coite.

Para Secretario sem voto.

Jose Pedro Ferro.

Palacio da Boa Vista 12 de Março de 1822. — *Joaquim de Oliveira Alvares.*

Senhor. — Os Habitantes desta Villa, pequena parte dos Dominos de Sua Magestade e de Vossa Alteza Real, sempre conservarão como base fundamental a sua honra, obediencia, respeito, e amor a seu Augusto Monarca. Este systema geralmente adoptado entre este pinhado de subditos de V. A. R., e que nos tem conduzido firmes pelo meio de tantos acontecimentos, que offerece a época presente, he o mesmo que nos assegura de sermos felizes para o futuro, huma vez, que persistindo nelle não nos jamos outra cauza, que não seja submeter-nos ás Reaes Determinações de hum Principe, cujo Cuidado só se dirige a felicitar-nos, e que ha pouco acaba de dar a todo o Rei do Brazil huma bem evidente prova do amor, que a seus Povos tem; acruindo as suaz representações, recusando passar-se para a Europa, revolvendo finalmente a ficar com elles para os proteger. Esta acção, Real Senhor, bem digna de hum Principe, tal como V. A. R., confirma de todo o nosso projecto, dá vigor ás nossas esperanças, e motivo a que, cheios de terrura e humilhação, em nome do Povo, que representamos, vamos por este modo beijar a Mão a V. A. R., apresentar-lhe nossas votos, e agradecimento por tão alto beneficio, bem persuadidos de que pelas acertadas medidas, que V. A. R. tem tomado, conseguira a Nação toda o bem de que depende a geral felicidade, que vem a ser, a união d'ambos os Hemisferios para a sua perpetua tranquillidade, na posse da qual Deus Guarde a V. A. R. por muitos annos. Rio de S. Francisco do Sul em Vereança de vinte de Fevereiro de mil oitocentos e vinte dois. De V. A. R. obedientes Subditos. — Jacinto Fernandes Dias. — Antonio Egenio de Miranda Tavares. — Antonio de Barros Lima. — José Francisco Pereira. — Agostinho de Souza Lima. — José Cactano d'Andrade Pinto.

Nota. Como as cartas particulares vindas da Bahia notão de parciaes as folhas daquelle Cidade a respeito dos ultimos desastrosos acontecimentos, que alli succederam, quando pudermos obter noticias mais exactas, e circumstanciadas faremos o narratorio d'aquelle infausto successo para conhecimento de muitos dos nossos Leitores, que não lerem o que a este respeito com melhor criterio, e em vista de documentos irrefragaveis se propõe escrever o Illustre Redactor do Espelho.

NOTICIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 26 da corrente. — Texel por S. Jorge da Mina; 81 dias; F. Iscl. Kowet, Com. Pieterzen; segue para Batavia. — Lisboa; 48 dias; B. de

Guerra Reis Unido, Com. o Cap. Ten. Luiz Antonio d'Almeida Macedo. — Porto; 40 dias; G. Lusitano, M. Bento Jose d'Almeida, C. ao M., vinho, ferragem e fazendas. — Monte Video; 30 dias; E. Feliz Governo, M. Biancel

Ribeiro de Almeida, C. ao M., carne e sebo. — Quilimane; 61 dias; B. General Silveira, M. Antonio Lourenço de Freitas, C. a José Ignacio Vaz Vieira, escravos. — Dito; dito, B. Conde dos Arcos, M. Antonio da Luz, C. a João Alves da Silva Porto, escravos. — Angola; 48 dias; B. Mariana Dofne, M. Sergio Ferreira d'Oliveira, C. a Diogo Teixeira de Macedo, cera, azeite e escravos. — Hull; 68 dias; B. Ing. Mary Ann e Izabela, M. Thomaz Cross, C. a Seaton Plowes, louça e fazendas. — Hawana; 143 dias; B. Ing. Mariner, M. Andrew Anderson, C. a W.^m Plate, assucar e agoardente. — Buenos Ayres; 20 dias; B. Ing. Agenoria, M. Richard Bryan, C. a W.^m Plate, carne, sebo e chifres. — Suecia pela Bahia; 90 dias; B. Succo Betty, M. T. F. Rebeng, C. ao M., madeira. — Monte Video; 17 dias; S. Constitucional, M. Antonio José Lisboa, C. a Jose Nunes da Costa, couros. — Rio Grande; 11 dias; S. S. Jose Americano, M. o 2.^o Ten. Hon. José Ribeiro Vives, C. ao M., couros, trigo e sebo. — Dito; 24 dias; S. Flora, M. Francisco José Pacheco, C. ao M., carne, sebo e graxa. — Dito; 11 dias; S. Saudade do Rio, M. Manoel Marques de Mello, C. ao M., carne, couros e sebo. — Gibraltar; 54 dias; C. Ing. Delfim, M. John King, lastro; segue para o Rio da Prata.

Dia 27 dito. — Moçambique; 62 dias; G. Felix Eugenia, M. Antonio Gomes Fogaça, C. ao M. escravos. — Cabo da Boa Esperança por Santa Helena; 49 dias; G. Ing. Izabela, M. José Nichols, C. a Thompson, vinho e vinagre. — Bahia; 13 dias; B. Dezenzano, M. Manoel Dias, C. a Domingos Jose de Almeida, ferro, cobre, amarras e escravos. — Santa Helena; 24 dias; B. Ing. Nautilus, M. W.^m Tripe, C. a Thompson, vinho. — Stockolmo; 5 meses e 9 dias; B. Succ. Liren, M. Andreas Ek, C. a T. A. Terriffe, alcatrão, breu, e ferro. — Rio de S. João; 2 dias; L. Santo Antonio, M. José Antonio de Andrade, C. a Manoel José da Costa, madeira e arroz. — Dito; 1 dia; L. Santa Anna, M. Francisco de Paula, C. ao M., madeira. — Cabo frio; 2 dias; L. S. Francisco de Paula, M. Manoel da Costa Porto, C. ao M., ao M., milho e farinha. — Dito; 1 dia; L. Espada forte, M. Jose Alves Braga, C. ao M., milho, feijão, e farinha. — Dito; dito, I. Galathea, M. João Gonçalves de Barcellos, C. a Manoel José Gomes Moreira, milho, feijão e peixe. — Macahé; 2 dias; L. Conceição, M. Bernardo Francisco da Silva, C. ao M., madeira. — Rio de S. João; 2 dias; L. Feliz Successo, M. Antonio Luiz da Silva, C. ao M., madeira e arroz. — Macahé; 2 dias; L. Paquete de Cabo, M. Antonio Joaquim, C. ao M., madeira.

Dia 28 dito. — Rio Grande; 13 dias; B. Conceição, M. João Antonio de Barros, C. a João Gomes Barrozo, carne, couros, sebo e

chifres. — Dito; 11 dias; B. Nova Amizade, M. José Ignacio da Silveira, C. a Miguel Ferreira Gomes, carne, couros e sebo. — Campos; 4 dias; B. Bom jardim da fuma, M. Antonio Garcia d'Azevedo, C. a José Antonio dos Santos Xavier, assucar e agoardente. — Dito; dito, S. Protecçora dos Anjos, M. Manoel José Monteiro, C. ao M., dito. — Dito; dito, S. Feliz Constituição, M. Miguel Francisco Pereira, C. a Diogo Gomes Barrozo, dito. — Dito; dito; S. S. João Baptista, M. Manoel Antonio Dias, C. ao M., dito. — Dito, dito, S. Guia, M. Thomaz Joaquim de Faria, C. a Fernando Carneiro Leao, dito. — Dito; 3 dias; S. S. Francisco Vencedor, M. Francisco José de Almeida, C. ao M., dito. — Dito; 4 dias; S. Santo Antonio, M. Antonio Pinto Neto, C. a Joaquim Antonio Ferreira, agoardente. — Dito; dito, L. Bella Cruz, M. José Duarte Telles, C. a Manoel Domingues Cruz, assucar e agoardente. — Dito; dito, L. Santo Antonio Vigilante, M. Francisco Antonio Rodrigues, C. ao M., dito. — Dito, dito, L. Bom Jesus d'Além, M. José Ricardo Diogo, C. ao M., dito. — Dito, dito, L. Santa familia, M. Manoel Francisco Lopes, C. ao M., assucar e mel. — Dito, dito, L. Santa Anna Nova, M. Francisco José Pereira, C. a Jose Fernandes Pinto, assucar. — Dito; dito, L. Penha, M. Pedro Antonio d'Aguiar, C. ao M., assucar e agoardente. — Rio Grande; 12 dias; S. Melindre, M. João Antonio de Freitas, C. ao M., carne, couros, trigo e sebo.

S A H I D A S.

Dia 26 do corrente. — Rio Grande; S. Andorinha, M. João Francisco da Cruz, sal. — Campos; L. Santo Antonio, M. Manoel Coelho, sal, vinho e carne seca. — Cabo frio; L. S. João Baptista, M. Jose de Oliveira.

Dia 27 dito. — Anvers; G. Hol. Good Hope, M. Maey, couros, caffè e vinho. — Bahia; E. de guerra Fr. La Lionesse, Com. De Lasusse. — Angola; B. Esperança, M. José dos Santos Pacheco, fazendas e agoardente. — Monte Video por Santos; S. S. Domingos Encus, M. Manoel Gonçalves da Costa, assucar, arroz, fumo e escravos. — Campos; L. Santa Anna Felicissima, M. Francisco Antonio Gomes, vinho e carne seca. — Ilha Grande; L. Bom Successo, M. Joaquim José de Aguiar, vinho e carne seca.

Dia 28 dito. — Buenos Ayres; B. Aguia do Douro, M. Antonio Rodrigues da Silva Lopo, assucar e tabaco. — Bahia; B. Ing. Trident, M. John Colling, lastro. — Porto Alegre; S. Nova Sociedade, M. Antonio Pereira dos Santos, assucar, agoardente e vinho. — Bahia; S. Pinda Nimpha veloz, M. Jose Gomes Fogaça, toucinho e arroz. — Parati; L. Vontade de Dios, M. Manoel Ferreira, carne seca e fazendas. — Capitania; L. Senhora do Rezario, M. João Ferreira da Silva, carne seca e farinha de trigo.

A V I S O.

Na Loja de Paulo Martim se acha — O Contrato Social de Rousseau traduzido em Portuguez, por 2880. Esta obra que mesmo em Francez era prohibida antes da nossa Regeneração, presentmente se torna indispensavel a todo o Portuguez.